



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Procuradores

**CONTRATO Nº 292/2023/PFN**  
**PROCESSO SEI Nº 17944.106481/2018-46**

**CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS E INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - BB E O ESTADO DE SANTA CATARINA, COM O BANCO DEPOSITÁRIO, REFERENTE A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO A SER FIRMADO ENTRE ESTADO DE SANTA CATARINA E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), NO VALOR DE ATÉ US\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE PRINCIPAL, PARA O FINANCIAMENTO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROFISCO II - SC.**

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional ao final identificado(a) e assinado(a), designado(a) pela Portaria no 726, de 12 de julho de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **ESTADO**, representado, neste ato, por seu Governador, Senhor Jorginho dos Santos Mello, e o **BANCO DEPOSITÁRIO** indicados na Cláusula SEGUNDA, na qualidade de Intervenientes Depositários de verbas do **ESTADO**, doravante denominados **BANCO DEPOSITÁRIO** e o **BANCO DO BRASIL S.A. - BB**, neste na qualidade de Agente Financeiro da União, todos representados neste ato por seus mandatários legais ao final assinados, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A **UNIÃO** prestará garantia **em benefício do ESTADO** quanto às obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo Externo a ser assinado entre o **ESTADO** e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - PROFISCO II - SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O **ESTADO**, nos termos do disposto no § 4º do artigo 167 da Constituição da República; no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; na Resolução no 48, de 2007, do Senado Federal; na autorização contida na Resolução nº 36, de 16 de novembro de 2023 do Senado Federal; e com fundamento na Lei nº 17.539, de 04 de julho de 2018, do **ESTADO**, vincula, como garantia, para pagamento de quantias que a **UNIÃO** dispender em decorrência de inadimplência do

Contrato de Empréstimo Externo referido na Cláusula Primeira, as quotas e receitas próprias das quais é titular previstas nos arts. 155, incisos I a III; 157, incisos I e II; e 159, incisos I, "a", e II, todos da Constituição Federal, que lhe são creditadas no seguinte banco:

- Banco do Brasil S.A., agência 3582-3, contas correntes nºs 72.354-1 e 72.063-1.

**CLÁUSULA TERCEIRA** Para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, o **ESTADO** cede à **UNIÃO**, neste ato, suas receitas próprias e as transferências constitucionais a que se refere a Cláusula Quarta, em ambos os casos até o montante devido, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC efetiva mensal para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e confere poderes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO** para, por si ou por intermédio do **BB**, requerer a transferência ou transferir, conforme o caso, para a conta do Tesouro Nacional, as verbas descritas na Cláusula Segunda que estiverem depositadas em qualquer agência ou conta-corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, a ser futuramente contratada pelo **ESTADO** para depósito das verbas de receitas próprias e/ou cotas de repartição constitucional previstas no art. 167, § 4º, da Constituição, conforme for o caso, até o limite do saldo existente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A taxa SELIC a que se refere o *caput* terá capitalização composta e será truncada na 6ª (sexta) casa decimal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **ESTADO** confere poderes, em caráter irrevogável e irretratável, à **UNIÃO**, por si ou por intermédio do **BB**, para transferir ou requerer a transferência, para a conta do Tesouro Nacional, até o limite do saldo existente, as verbas descritas na Cláusula Segunda, que estiverem depositadas em qualquer outra agência ou conta corrente dos aludidos bancos ou em qualquer outra instituição financeira, com a responsabilidade de depósito das referidas verbas de receitas próprias e cotas de repartição constitucional, de forma a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efetivação da cessão e transferência a que se refere esta Cláusula, a **UNIÃO** informará ao **BB** o valor da importância a ser transferida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Obriga-se o **ESTADO** a informar à **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, e ao **BB**, sobre a criação ou substituição de qualquer conta corrente ou agência, bem como sobre a contratação de nova instituição financeira para depósito das verbas ora dadas em contragarantia, mencionadas nas Cláusulas Segunda e Quarta, sob pena de inadimplência contratual, para os efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Sem prejuízo da imediata execução das contragarantias de que trata o *caput*, o não ressarcimento pelo **ESTADO** à **UNIÃO** de qualquer compromisso por esta honrado, em decorrência do Contrato de Garantia referido na Cláusula Primeira, em até trinta dias, implicará a constituição do **ESTADO** em mora, reconhecendo, nessa hipótese, a certeza e liquidez da dívida, e seus consectários, incluindo a inscrição em Dívida Ativa da União.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Havendo a transferência de recursos prevista no *caput*, os respectivos custos financeiros serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **BANCO DEPOSITÁRIO** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a

transferir, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da solicitação de que trata esta Cláusula, e até às 16h30, até o limite dos saldos existentes, mediante requisição da **UNIÃO** ou do **BB**, os valores necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor requisitado.

**PARÁGRAFO OITAVO-** O **BB** se obriga, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir para a **UNIÃO**, na mesma data do recebimento, os recursos transferidos pelo **BANCO DEPOSITÁRIO** até às 16h30, sob pena de arcar com os custos referentes à atualização de que trata o *caput*.

**CLÁUSULA QUARTA-** O **ESTADO** pagará ao **BB** tarifa de administração de contrato de contragarantia no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, por ocasião da assinatura do presente instrumento pelo **BB**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os respectivos custos financeiros associados ao pagamento da remuneração de que trata esta Cláusula serão suportados, exclusivamente, pelo **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUINTA-** As informações bancárias contidas na Cláusula Segunda e todas as obrigações, determinações e outorga de poderes descritas na Cláusula Terceira são estendidas, desde a data da celebração do presente instrumento, a todos os demais contratos de contragarantia celebrados entre o **ESTADO** e a **UNIÃO** que porventura estiverem em vigor e tenham sido celebrados para fins de vinculação e cessão de direitos para contragarantia de operações de crédito externo garantidas pelo Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para as situações descritas no *caput* desta Cláusula, fica estipulado que deverão ser plenamente observados os limites fixados nas respectivas autorizações legais para a vinculação e cessão de direitos do **ESTADO** para cada operação de crédito externo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o **ESTADO** a custear ou a ressarcir à **UNIÃO** todas as despesas comprovadamente incorridas com a negociação, formalização e implementação do contrato de garantia e do presente Contrato de Contragarantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **ESTADO** obriga-se a assegurar os recursos necessários ao cumprimento do Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a assegurar os recursos necessários à contrapartida nacional também prevista no Contrato de Empréstimo Externo a que se refere a Cláusula Primeira, declarando-se, ainda, ciente e de acordo em que os compromissos financeiros decorrentes do mencionado contrato não serão objeto de refinanciamento pela **UNIÃO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de a **UNIÃO** honrar, total ou parcialmente, a garantia concedida no contrato referido na Cláusula Primeira, o **ESTADO** obriga-se a não requerer, junto a órgãos ou entidades da Administração federal, financiamento das importâncias de que a **UNIÃO** se tenha tornado credora, por força do disposto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – O **ESTADO** obriga-se a, semestralmente, prestar informações à Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao fluxo financeiro do Contrato de Empréstimo Externo, incluindo informações sobre saldo devedor, valores desembolsados da conta de empréstimo e valores alocados de contrapartida nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a **UNIÃO** providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** A eficácia do presente contrato fica condicionada a que seja prestada a garantia referida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** A vigência do presente contrato terá duração enquanto perdurar a vigência da operação de crédito externo de que trata a Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vigência do presente contrato perdurará enquanto viger o Contrato de Empréstimo Externo de que trata a Cláusula Primeira e, em caso de eventual acionamento desta contragarantia por inadimplência do **ESTADO** naquele contrato, até que sejam integralmente cumpridas as obrigações de cessão e transferência decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da interpretação ou execução deste Contrato de Contragarantia, a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, estabelecido e avençado, as partes firmam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, sendo o referido arquivado nesta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de acordo com o disposto no art. 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Documento assinado eletronicamente

**UNIÃO**

Documento assinado eletronicamente

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Documento assinado eletronicamente

MARCELO REALI ANDREOLA

Gerente-Geral

**BANCO DO BRASIL S.A.**

**TESTEMUNHA 1:** Documento assinado eletronicamente

**TESTEMUNHA 2:** Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Reali Andreola, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGINHO DOS SANTOS MELLO, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Toshio Nakamura, Agente Administrativo**, em 22/12/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Lana dos Santos Chalub, Agente Administrativo**, em 22/12/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39033467** e o código CRC **125B0CCD**.